

AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

Altera o Anexo da Lei Complementar nº 136, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a instituição de tabela salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Pedra Bela.

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela, em sessão realizada em 22 de fevereiro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) os valores constantes da tabela de referência e remuneração a que se refere o Anexo da Lei Complementar nº 136/2019, que, por sua vez, alterara a Lei Complementar nº 105/2015, passando, assim, a vigorar em consonância com o anexo desta Lei.

Parágrafo único – Nos termos do artigo art. 8º da Lei Municipal n.º 778 de 27 de outubro de 2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2022, fica dispensada a apresentação do estudo com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, a que se refere o artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei de responsabilidade Fiscal, consoante art. 16, § 3º, da referida lei.

Art. 2º. O reajuste previsto no art. 1º desta Lei terá vigência a partir do mês de fevereiro de 2022.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões “Lazaro Benedito de Lima”
Pedra Bela, 22 de fevereiro de 2022.

DANIEL MARCIANO BASÍLIO – Presidente

VANDERLEI LOPES DA SILVA – Vice-Presidente

JOSÉ LUIZ LEONARDI – 1º Secretário

FILOMENA APARECIDA JANINE – 2ª Secretária

Justificativa

Propomos o reajuste remuneratório com fundamento no artigo 37, incisos II e X da Constituição da República, a fim de preservar a natureza e complexidade dos empregos públicos inerentes e atender à necessidade de revisão geral.

Importante mencionar, ainda, que em virtude da Lei Complementar nº 173/2020, vedou-se expressamente a concessão de qualquer reajuste aos servidores desde o início do ano de 2020, os quais já estavam sem qualquer reajuste desde o ano de 2019, fato que, considerada a inflação acumulada e expressiva do período, acabou por corroer parte considerável do poder aquisitivo da moeda, gerando evidente defasagem na remuneração dos agente públicos da Câmara.

Espera-se, dessa forma, o apoio dos demais integrantes desta Casa de Leis para a aprovação do projeto.